

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.715/2007

ALTERA A LEI Nº 1.505/2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR PRONTO "ATENDIMENTO CLINICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.610/2006 que alterou a Lei nº 1.505 de 01/04/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Art. 3º da Lei nº 1.505 de 01/04/2005 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º - Pelo plantão compreendido no horário de 07 às 19 horas, o médico plantonista receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada plantão, para os plantões realizados de segunda a sexta-feira e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por cada plantão, quando o plantão for realizado no sábado ou domingo, apurado mensalmente, cujo pagamento será realizado na data em que o Município efetuar o pagamento aos seus servidores, mediante declaração do Secretário Municipal de Saúde, que atestará os serviços prestados por cada plantonista.

§ 1º - O valor do plantão realizado pelos ocupantes dos cargos descritos no Parágrafo 2º do Art. 2º desta Lei, será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º - A declaração atestando os serviços prestados, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente."

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei alterada, reeditando-a se necessário.


Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 02 de Março de 2007.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


HENRIQUE MAURI
Secretário Municipal de Administração Interino